1ª BATALHO LOGISTICO SELVA

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	160907-1ª BATALHO LOGISTICO SELVA	ANDRE LUIZ QUEIROZ MEDEIROS	17/11/2026 17:48 (v 0.30)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64124.004475/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64124.004475/2026-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras e contêineres frigoríficos, com fornecimento integral de peças, incluso nos serviços para atender às necessidades do 1º Batalhão Logístico de Selva (1º B Log Sl) e demais Organizações Militares participantes integradas ao GCALC na Guarnição de Boa Vista-RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de câmaras e contêineres frigoríficos para o 1º Batalhão Logístico e das OMs do GCALC na Guarnição de Boa Vista-RR									
CATSER PARA TODOS OS ITENS			20796						
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**Und**	**VLR UNIT**	**QTD - 1º B LOG SL**	**QTD - 1ª BDA INF**	**QTD - 6º BEC**	**QTD - 7º BIS**	**VALOR TOTAL**
GRUPO I - Serviço de Mnt Preventiva 1º B LOG SL	1	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Congelamento - 40 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 2.400,00	12				R$ 28.800,00
	2	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Congelamento - 20 toneladas ou 20 pés, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 2.400,00	12				R$ 28.800,00
	3	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Congelamento - 15 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 2.200,00	6				R$ 13.200,00
	4	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Resfriamento - 7 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de	Sv	R$ 2.200,00	6				R$ 13.200,00

		Manutenção em anexo.							
	5	Serviço de manutenção preventiva para Contêiner Frigorífico de Congelamento - 20 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 2.200,00	6				R$ 13.200,00
	6	Serviço de manutenção preventiva para Contêiner Frigorífico de Congelamento - 10 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.800,00	6				R$ 10.800,00
GRUPO II - Serviço de Mnt Preventiva 1ª BDA INF SL	7	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Resfriamento - 5 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.600,00	1	12			R$ 20.800,00
	8	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Resfriamento - 3 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.600,00	1	10			R$ 17.600,00
	9	Serviço de manutenção preventiva para Contêiner Frigorífico de Congelamento - 10 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.800,00	1	12			R$ 23.400,00
	10	Serviço de manutenção preventiva para Contêiner Frigorífico de Congelamento - 10 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.600,00	1	10			R$ 17.600,00
GRUPO III - Serviço de Mnt Preventiva 6º BEC	11	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Congelamento - 5 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.200,00	1		8		R$ 10.800,00
	12	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Resfriamento - 5 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.200,00	1		8		R$ 10.800,00
	13	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Congelamento - 1,5 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.000,00	1		8		R$ 9.000,00
	14	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Resfriamento - 1,5 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 800,00	1		8		R$ 7.200,00
GRUPO IV Serviço de Mnt Preventiva 7º BIS	15	Serviço de manutenção preventiva para Contêiner Frigorífico de Congelamento - 6 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.600,00	1			8	R$ 14.400,00
	16	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Resfriamento - 2 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.200,00	1			8	R$ 10.800,00
	17	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Congelamento - 2 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.200,00	1			7	R$ 9.600,00
	18	Serviço de manutenção preventiva para Câmara Frigorífica de Congelamento - 2,5 toneladas, conforme periodicidade estabelecida pela OM e conforme Plano de Manutenção em anexo.	Sv	R$ 1.000,00	1			8	R$ 9.000,00
	19	Serviço de manutenção corretiva para substituição de compressor frigorífico industrial de alta potência (10HP a 20HP, Danfoss, Bitzer ou similar) para câmaras de 40 toneladas.	Sv	R$ 18.000,00	4				R$ 72.000,00
	20	Serviço de manutenção corretiva para substituição de compressor frigorífico comercial de grande porte (3HP a 5HP, Danfoss ou similar).	Sv	R$ 12.000,00	4				R$ 48.000,00

GRUPO V - Serviço de Mnt corretiva Sistemas de Médio, Grande Porte e Alta Potência	21	Serviço de manutenção corretiva para substituição de unidade evaporadora (forçador de ar) grande equipada com até 4 motores ventiladores.	Sv	R$ 9.000,00	4				R$ 36.000,00
	22	Serviço de substituição de válvula de expansão termostática de grande capacidade para sistemas acima de 10 toneladas.	Sv	R$ 800,00	6				R$ 4.800,00
	23	Serviço de fornecimento e recarga de fluido refrigerante gasoso de grande volume (R404A/R22/R134A) para sistemas pesados.	Sv	R$ 1.500,00	6				R$ 9.000,00
	24	Serviço de substituição, adequação ou brasagem de tubulações de cobre de bitolas maiores (7/8", 1" ou superiores), incluindo isolamento elastomérico. Por metro	Sv	R$ 200,00	8				R$ 1.600,00
	25	Serviço de instalação, montagem ou revisão geral de quadro de comando elétrico trifásico de grande porte para congelados/resfriados.	Sv	R$ 3.000,00	6				R$ 18.000,00
	26	Serviço de substituição de motor forçador trifásico ou de alta rotação para unidade condensadora externa grande.	Sv	R$ 3.200,00	6				R$ 19.200,00
GRUPO VI - Serviço de Mnt corretiva Sistemas de Pequeno Porte	27	Serviço de manutenção corretiva para substituição de compressor frigorífico comercial de pequeno/médio porte (até 3HP, Danfoss, Tecumseh ou similar).	Sv	R$ 9.000,00	6	2	4	4	R$ 144.000,00
	28	Serviço de manutenção corretiva para substituição de unidade evaporadora compacta equipada com até 2 ou 3 motores ventiladores.	Sv	R$ 6.000,00	6	2	2	2	R$ 72.000,00
	29	Serviço de substituição de válvula de expansão termostática compacta ou conjunto capilar para sistemas de pequeno porte.	Sv	R$ 750,00	6	2	6	6	R$ 15.000,00
	30	Serviço de fornecimento e recarga de fluidos refrigerantes gasosos de médio/pequeno volume (R404A/R134A/R22). Por Kg	Sv	R$ 600,00	30	2	12	12	R$ 33.600,00
	31	Serviço de substituição, adequação ou brasagem de tubulações de cobre de bitolas menores (1/4", 3/8", 1/2" ou 5/8"), incluindo isolamento térmico elastomérico. (por metro)	Sv	R$ 150,00	18	2	12	12	R$ 6.600,00
	32	Serviço de instalação, montagem ou revisão geral de quadro de comando elétrico compacto (monofásico ou trifásico leve).	Sv	R$ 1.000,00	6	2	3	3	R$ 14.000,00
	33	Serviço de substituição de micro motor ventilador ou hélice para evaporadora/condensadora de pequeno porte.	Sv	R$ 920,00	8	2	2	2	R$ 12.880,00
	34	Serviço de fornecimento e substituição de controlador eletrônico digital compacto com sensores NTC para controle de temperatura e degelo.	Sv	R$ 900,00	6	2	3	3	R$ 12.600,00
	35	Serviço de fornecimento e montagem de painéis termoisolantes em poliuretano (PUR/EPS), espessura de até 150mm para recomposição civil. Por metro quadrado	Sv	R$ 520,00	8	4	2	2	R$ 8.320,00
	36	Serviço de substituição completa ou reforma estrutural de porta frigorífica de congelados (giratória ou de correr), com ferragens.	Sv	R$ 6.000	8	2	2	2	R$ 84.000,00
	37	Serviço de fornecimento e substituição completa ou reforma de porta frigorífica de resfriados.	Sv	R$ 4.500,00	4	2	4	2	R$ 54.000,00
	38	Serviço de reparação perimetral de portas com substituição de borracha de vedação (gaxeta) com duplo encaixe. (Por metro)	Sv	R$ 450,00	18	4	4	4	R$ 13.500,00
	39	Serviço de substituição de trincos com maçaneta interna de segurança (sistema anti-homem preso) e dobradiças helicoidais.	Sv	R$ 800,00	6	2	4	2	R$ 11.200,00
	40	Serviço de reforma mecânica, alinhamento estrutural e ajuste fino do sistema de deslizamento, trilhos ou fechamento de portas.	Sv	R$ 500,00	6	4	4	2	R$ 8.000,00
	41	Serviço de pressurização com gás nitrogênio (N2) para testes de estanqueidade profunda e localização de microvazamentos. (por metro quadrado)	Sv	R$ 380,00	6	6	4	4	R$ 7.600,00
	42	Serviço de higienização química interna de tubulações utilizando fluido de lavagem (Diclorofluoretano / R141b).	Sv	R$	12	6	4	2	R$

		(por Kg)		580,00					13.920,00
GRUPO VII - Serviço de Mnt corretiva todas as Câmaras e Conêineres	43	Serviço de substituição de óleo lubrificante sintético Poliolester (POE) ou mineral, incluindo limpeza do cárter. (por Litro)	Sv	R$ 240,00	12	6	2	2	R$ 5.280,00
	44	Serviço de substituição de pressostatos de segurança de alta e baixa pressão combinados ou simples instalados no circuito frigorífico.	Sv	R$ 1.200,00	12	3	2	2	R$ 22.800,00
	45	Serviço de substituição de resistências elétricas blindadas de degelo para blocos aletados de evaporadoras.	Sv	R$ 780,00	12	4	4	2	R$ 17.160,00
	46	Serviço de fornecimento e substituição de luminárias blindadas/herméticas em LED IP65/IP66 adequadas para congelamento.	Sv	R$ 220,00	12	8	4	2	R$ 5.720,00
	47	Serviço de substituição de componentes de proteção elétrica do painel (relé falta de fase, monitor de fase 220V /380V, disjuntores e relés térmicos).	Sv	R$ 600,00	8	4	4	4	R$ 12.000,00
	48	Serviço de substituição e fixação de cabos elétricos flexíveis isolados (tipo PP ou singelos) para força e comando. (por metro)	Sv	R$ 180,00	8	8	4	2	R$ 3.960,00
	49	Serviço de substituição de chaves contactoras elétricas tripolares com regulagem de corrente.	Sv	R$ 1.000,00	8	2	4	2	R$ 16.000,00
	50	Serviço de substituição de termostatos mecânicos ou analógicos de segurança para controle auxiliar.	Sv	R$ 520,00	8	2	4	2	R$ 8.320,00
	51	Serviço de revisão, ajuste e reparo de tubulações, registros e conexões hidráulicas de dreno ou resfriamento de água.	Sv	R$ 400,00	8	4	4	4	R$ 8.000,00
	52	Serviço de detecção e eliminação de perdas e microvazamentos de água nos sistemas de condensação ou evaporação multitubulares.	Sv	R$ 800,00	8	5	4	2	R$ 15.200,00
GRUPO VIII - Serviço de Mnt Corretiva Câmaras e Contêineres até 3HP	53	Serviço de revisão geral com manutenção corretiva para Câmara Frigorífica de Resfriados, com pequenos reparos não incluido na relação de serviços.	Sv	R$ 400,00	20		2		R$ 8.800,00
	54	Serviço de manutenção corretiva para substituição de compressor frigorífico Elgin/Danfoss/ Copeland de até 3HP.	Sv	R$ 9.000,00	3		2		R$ 45.000,00
	55	Serviço de manutenção corretiva para substituição de unidade evaporadora Elgin/Danfoss/ Copeland, com até 3 motores forçadores.	Sv	R$ 8.000,00	6		2		R$ 64.000,00
	56	Serviço de fornecimento e recarga completa ou parcial de fluido refrigerante gasoso para o sistema Elgin/Danfoss/ Copeland. (kg)	Sv	R$ 320,00	20		2		R$ 7.040,00
	57	Serviço de substituição ou brasagem de tubulações de cobre, incluindo isolamento térmico elastomérico. (por metro)	Sv	R$ 160,00	20		2		R$ 3.520,00
	58	Serviço de instalação, montagem ou revisão de quadro de comando elétrico para resfriados Elgin/Danfoss/ Copeland	Sv	R$ 680,00	8		2		R$ 6.800,00
	59	Serviço de fornecimento e substituição de controlador eletrônico digital de temperatura Elgin/Danfoss/ Copeland ou similar e sensores.	Sv	R$ 600,00	4		2		R$ 3.600,00
	60	Serviço de substituição de válvula de expansão termostática e seus respectivos orifícios calibrados de fluxo Elgin/Danfoss/ Copeland	Sv	R$ 600,00	6		2		R$ 4.800,00
	61	Serviço de revisão geral ou substituição de motor forçador da unidade condensadora Elgin/Danfoss/ Copeland	Sv	R$ 1.000,00	20		2		R$ 22.000,00
	62	Serviço de substituição de porca corta SAE para conexões frigoríficas (bitola de 1/4").	Sv	R$ 160,00	20	10	16	16	R$ 9.920,00
	63	Serviço de substituição de porca corta SAE para conexões frigoríficas (bitola de 3/8").	Sv	R$ 160,00	20	10	16	16	R$ 9.920,00
	64	Serviço de substituição de porca corta SAE para conexões frigoríficas (bitola de 1/2").	Sv	R$ 160,00	20	10	16	16	R$ 9.920,00
	65	Serviço de substituição da porca 1/2 SAE curta de modelo especial/específico.	Sv	R$ 160,00	20	10	8	8	R$ 7.360,00
		Serviço de substituição da porca 1/4 SAE curta de modelo		R$					

	66	especial/específico.	Sv	160,00	20	10	8	8	R$ 7.360,00
	67	Serviço de substituição da porca 3/8 SAE curta de modelo especial/específico.	Sv	R$ 160,00	20	10	8	8	R$ 7.360,00
	68	Serviço de substituição de curva de cobre de 90 graus (bitola de 3/8").	Sv	R$ 160,00	20	10	8	8	R$ 7.360,00
	69	Serviço de substituição de curva de cobre de 90 graus (bitola de 1/2").	Sv	R$ 160,00	20	10	8	8	R$ 7.360,00
	70	Serviço de substituição de curva de cobre de 90 graus (bitola de 7/8").	Sv	R$ 180,00	20	10	8	8	R$ 8.280,00
GRUPO IX - Serviço de Mnt Corretiva e revisões comum a todos	71	Serviço de substituição de luva de união em cobre (bitola de 1/2").	Sv	R$ 180,00	20	10	8	8	R$ 8.280,00
	72	Serviço de substituição de luva de união em cobre (bitola de 7/8").	Sv	R$ 180,00	20	10	8	8	R$ 8.280,00
	73	Serviço de substituição de luva de união em cobre (bitola de 3/8").	Sv	R$ 180,00	20	10	8	8	R$ 8.280,00
	74	Serviço de substituição de cano/tubo rígido de cobre reto (bitola 7/8", espessura comercial padrão).	Sv	R$ 180,00	20	10	8	8	R$ 8.280,00
	75	Serviço de substituição de cano/tubo rígido de cobre reto (bitola 1/2", espessura comercial padrão).	Sv	R$ 180,00	20	10	8	8	R$ 8.280,00
	76	Serviço de substituição de cano/tubo rígido de cobre reto (bitola 3/8", espessura comercial padrão).	Sv	R$ 180,00	20	10	8	8	R$ 8.280,00
	77	Serviço de substituição de cabo elétrico flexível PP 2 x 1,5 mm para alimentação auxiliar. (por metro)	Sv	R$ 120,00	12	10	8	8	R$ 4.560,00
	78	Serviço de substituição de bobina solenoide elétrica (10 W, 220 V, 60 Hz) com cabo de interligação.	Sv	R$ 800,00	8	10	8	8	R$ 27.200,00
	79	Serviço de substituição de filtro secador mecânico para retenção de umidade e partículas no circuito frigorífico.	Sv	R$ 400,00	8	10	8	8	R$ 13.600,00
	80	Serviço de retirada de vazamento de ar/gás em solda estrutural por ponto de brasagem executado.	Sv	R$ 400,00	8	10	8	8	R$ 13.600,00
	81	Serviço de fornecimento e substituição de pressostato de óleo (proteção contra falta de lubrificação) para compressores semi-herméticos de grande porte.	Sv	R$ 800,00	8				R$ 6.400,00
	82	Serviço de fornecimento e substituição de acumulador de sucção (garrafa de sucção) para proteção contra golpes de líquido no compressor.	Sv	R$ 1.600,00	8				R$ 12.800,00
	83	Serviço de fornecimento e substituição de separador de óleo completo com válvula flutuadora mecânica ou eletrônica.	Sv	R$ 1.800,00	8				R$ 14.400,00
	84	Serviço de fornecimento e substituição de válvula solenoide completa de linha de líquido (corpo e conexões solda/rosca), marcas de referência Danfoss, Elgin ou similar.	Sv	R$ 600,00	8				R$ 4.800,00
	85	Serviço de fornecimento e substituição de visor de líquido com indicador de umidade integrado para diagnóstico do circuito frigorífico.	Sv	R$ 480,00	12				R$ 5.760,00
GRUPO X - Serviço de Mnt Corretiva avançado	86	Serviço de fornecimento e substituição de contatora de potência de alta corrente com bloco de contatos auxiliares integrada para acionamento de resistências de degelo pesado.	Sv	R$ 420,00	12				R$ 5.040,00
	87	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de alívio de pressão de segurança de bloqueio para vasos de pressão/tanques de líquido.	Sv	R$ 480,00	12				R$ 5.760,00
	88	Serviço de fornecimento e substituição de válvula de retenção magnética ou mecânica para linha de descarga de sistemas frigoríficos em paralelo.	Sv	R$ 400,00	12				R$ 4.800,00
	89	Serviço de fornecimento e substituição de sensor de temperatura industrial de alta precisão (tipo PT100 ou NTC reforçado) com cabo blindado para controladores.	Sv	R$ 600,00	12				R$ 7.200,00
	90	Serviço de fornecimento e substituição de resistência elétrica de aquecimento de cárter para compressores herméticos e semi-herméticos.	Sv	R$ 400,00	12				R$ 4.800,00
TOTAL									**R$ 1.524.060,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço enquadra-se na classificação de Serviço Comum, considerando que os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva adotam padrões técnicos e metodologias amplamente sedimentadas no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sob o código unificado CATSER 20796

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (prorrogável até 10 anos)

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026/2027, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000056/2026
II. Data de publicação no PNCP: 29/04/2025
III. Id do item no PCA: 56
IV. Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS
V. Identificador da Futura Contratação: 160907-11/2026

2.2.1. A presente contratação também encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Unidade Gestora, integrado ao Plano de Governança e Gestão (PGG) e às diretrizes de sustentabilidade do 1º Batalhão Logístico de Selva, publicada no BI nº 172 de 21/09/2026 para o período de 2026 a 2028 e do Comando do Exército (Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 e Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023), atendendo às metas institucionais de racionalização do consumo de energia elétrica, prolongamento da vida útil dos ativos patrimoniais e destinação ambientalmente adequada de gases refrigerantes, óleos e resíduos sólidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborada pela AGU versão

2025, podendo ser conferida no link (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view), abaixo foram extraídos alguns critérios de maior relevância:

4.1.1. Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) / Fluidos Refrigerantes: Exigência de recolhimento mecânico (regeneração/reciclagem) sem liberação na atmosfera, uso de cilindros próprios (Resoluções CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003, IN IBAMA nº 05/2018) e inscrição no CTF/APP do IBAMA para fornecimento/manuseio de gases controlados;

4.1.2. Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC): Recolhimento e destinação exclusiva a coletor ou rerrefinador autorizado pela ANP e licenciado pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 362/2005 e Lei nº 12.305 /2010).

4.1.3. Logística Reversa e Resíduos Sólidos: Destinação ambientalmente adequada de peças, componentes eletroeletrônicos e sucatas metálicas substituídas (art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022)

4.1.4. Eficiência Energética: Manutenção voltada à conservação de energia (vedação, limpeza de serpentinas e regulagem) e priorização de componentes com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE/INMETRO).

4.1.5. Além desses requisitos, verificar o item 14 do ETP.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 9 horas às 16 horas, e na sexta-feira, das 8 horas às 11 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. Os funcionários da contratada, durante a presença nas instalações militares deverão se apresentar com vestuário condizente ao ambiente, preferencialmente uniformizados, sendo proibida a utilização de shorts, bermudas, regatas, calça do tipo legging, bonés, roupas incompatíveis com o ambiente militar e estampas ou adesivos com intuito difamatório à imagem da instituição ou com finalidades político partidárias.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto quando for em caráter preventivo: O prazo para o início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis após acionamento do gestor de contrato ou responsável da Organização Militar (solicitação formal) com o preposto da Empresa.

5.1.2. Para os serviços de **manutenção corretiva (chamadas emergenciais)**, o prazo para atendimento ao chamado e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) **não poderá ser superior a 6 (seis) horas**, contados da data da solicitação formal.

5.1.3. Os serviços de manutenção corretiva de natureza não emergencial deverão ser executados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o acionamento. Para tanto, a contratada deverá realizar o agendamento formal da visita técnica junto à fiscalização de cada Organização Militar (OM) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando à vistoria local e análise diagnóstica preliminar quanto à necessidade de reparos, substituições ou eventual aquisição de peças e insumos.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho consta neste documento.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços (manutenção preventiva) conforme anexo

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados de forma descentralizada nas dependências das respectivas Organizações Militares (OMs) demandantes, de segunda a quinta-feira: das 07:30h às 17:00h (horário local), e ás sextas-feiras: das 07:30h às 12:00h (horário local), nos seguintes endereços:

5.2.1. **1º Batalhão Logístico de Selva (1º B Log Sl)**: Avenida General Sampaio, nº 1589, Bairro Marechal Rondon, Boa Vista - RR, CEP: 69308-150 (Companhia de Suprimento);

5.2.2. **1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf Sl)**: Execução nas dependências do 10º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva (10º GAC Sl), situado na Rua Marquês de Pombal, S/N, Quadra 2, Bairro Marechal Rondon, Boa Vista - RR, CEP: 69308-515 (Setor de Aprovisionamento);

5.2.3. **7º Batalhão de Infantaria de Selva (7º BIS)**: Avenida General Sampaio, S/N, Bairro Treze de Setembro / Pricumã, Boa Vista - RR, CEP: 69308-150 (Setor de Aprovisionamento);

5.2.4. **6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC)**: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1037, Bairro Mecejana, Boa Vista - RR, CEP: 69304-000 (Setor de Aprovisionamento).

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A Contratada assegurará ao órgão gerenciador e a todas as Unidades Militares participantes a prestação integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ficando estabelecido que os valores estipulados para os itens de 1 a 90 abrangem, obrigatoriamente, o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e peças de reposição necessários ao perfeito funcionamento das estruturas frigoríficas.

5.4. Diante do caráter global da proposta, a Contratada não poderá, sob qualquer pretexto, alegar desconhecimento das condições contratuais, omissão ou insuficiência de dados para pleitear acréscimos de custos ou readequações de preços.

5.4.1. A Contratada deverá executar os serviços de cada Ordem de Serviço de acordo com os manuais da fabricante, obrigando-se, no mínimo, a atender e manter os padrões de manutenção e garantia dos serviços.

5.4.2. A mão de obra a empregar deverá ser especializada e os materiais utilizados nas manutenções deverão ser de primeira qualidade.

5.4.3. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os serviços que não satisfizerem às condições contratuais.

5.4.4. A contratada deverá observar as orientações contidas no ETP apêndice deste Termo de Referência acerca dos cuidados com o meio ambiente

5.4.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

5.4.6. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências das Organizações Militares, nos locais de utilização dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo da Contratante, poderão ser removidos para a oficina da Contratada mediante solicitação por escrito.

5.4.7. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal de Contrato; A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou partes desses correrão às expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

5.4.8.Todos os materiais e insumos de validade limitada aplicados na execução dos serviços (tais como óleos lubrificantes, fluidos refrigerantes, vedantes químicos, colas e produtos de higienização) deverão apresentar, na data de sua efetiva utilização, um prazo de validade residual não inferior à metade (50%) do tempo total de armazenamento recomendado originalmente pelo fabricante. Fica vedada a aplicação de produtos com prazos de vigência técnica próximos ao vencimento ou em condições que comprometam a eficiência pós-reparo.

5.4.9. Dentro do período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada não poderá solicitar pagamento para mão de obra para manutenção corretiva caso ocorram defeitos/falhas em componentes cujo desgaste, problema ou defeito poderiam ter sido identificados na última manutenção preventiva.

5.4.10. Se durante rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser registrada no respectivo relatório de manutenção preventiva e imediatamente informada ao responsável pela fiscalização do contrato.

5.4.11. Os serviços de manutenção corretiva consistirão no reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento dos equipamentos, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento das câmaras e contêineres, bem como em quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção corretiva.

5.4.12. A cada solicitação de assistência técnica, a Contratada deverá abrir uma Ordem de Serviço, ocasião em que informará o número do protocolo de atendimento, contendo data e hora, para efeito de controle dos prazos estabelecidos.

5.4.13. Para atendimento aos chamados fora do expediente a Contratada deverá disponibilizar o número telefônico do técnico de plantão ou preposto indicado para estes fins.

5.4.14. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão quantas vezes se fizerem necessárias desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela Contratante, através do Fiscal de Contrato ou outro militar previamente habilitado pela Organizações Militares participantes.

5.4.14.1. Caso se observe durante o atendimento de manutenção corretiva (pane no equipamento), a necessidade de substituição de peças, a Contratada apresentará, para ciência e autorização da Contratante, levantamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), descrevendo o defeito constatado e serviço a ser executado.

5.4.15. Todos os serviços de substituição devem ser realizados com emprego de peças/equipamentos de qualidade superior ao existente nas câmaras frigoríficas, buscando, principalmente, eficiência energética. Assim, antes de qualquer substituição a Contratada deverá submeter a peça/equipamento novo para aprovação da Contratante.

5.4.16. As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante.

5.4.17. A Contratante reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

5.4.18. Em caso de defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

5.4.19. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

5.4.20. A substituição definitiva será admitida a critério da Contratante, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

5.4.21. Quando da substituição de qualquer peça, a Contratada deverá devolver à Contratante a peça danificada que for substituída.

5.4.22. A Contratante, a seu critério, poderá solicitar à Contratada o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a serem observadas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Visita técnica para realizar os serviços nos equipamentos;

5.6.2. Mão de obra e ferramentas necessárias para a execução(ões) do(s) serviço(s).

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

DO REAJUSTE

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2026 (data de assinatura do Relatório de Pesquisa de Preços).

7.37.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA /IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.37.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.37.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.37.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

9.1.1. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em conformidade com os incisos I, II, III, e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, tendo em vista a conveniência de atendimento a mais de um órgão (1º B Log Sl como órgão gerenciador e demais OMs do GCALC como participantes) e a impossibilidade de predeterminar o quantitativo exato de quebras e falhas corretivas ao longo da vigência

9.1.2. Não se aplica ao presente certame o estabelecimento de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, tendo em vista que tal benefício legal destina-se exclusivamente à aquisição de bens de natureza divisível, ao passo que o objeto desta contratação consiste na prestação de serviços continuados. Aplicam-se, contudo, as regras de participação exclusiva para ME/EPP nos grupos cujo valor total estimado não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando os demais grupos destinados à ampla concorrência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário, haja vista que a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva envolve tarefas singulares cuja previsibilidade quantitativa precisa ser mensurada por unidades de medida (Serviços/Reparos efetivamente executados com base nos itens 1 a 90 da planilha).

9.2.1. Como consequência lógica do regime de preço unitário associado ao Sistema de Registro de Preços (SRP), os créditos orçamentários que ampararem as demandas de cada Organização Militar (OM) participante serão garantidos mediante a emissão de Nota de Empenho na modalidade GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do respectivo grupo

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar de refrigeração, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso.

9.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais emitidas anterior abertura do certame, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.524.060,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e sessenta reais.) conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Por tratar-se de pregão SRP, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, pois a Unidade Militar Gerenciadora e Unidades Militares participantes depende de descentralização de recursos orçamentários para realizar a a contratação constantes deste Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas*.*

13. ANEXO I

ANEXO I

13.1. Não se aplica para a presente licitação.

14. ANEXO II

ANEXO II

14.1. Não se aplica para a presente licitação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MIKAELA RAMIRES ALCANTARA
Data: 18/11/2026 08:58:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIKAELA RAMIRES ALCANTARA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATALIA SIMIONI DEMETRIO
Data: 17/11/2026 19:28:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALIA SIMIONI DEMETRIO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYANI CRISTINE DA COSTA SILVA
Data: 17/11/2026 17:50:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAYANI CRISTINE DA COSTA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação